



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 40/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 39/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7898/2025, (Projeto de Lei nº 44/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.635, de 15 de maio de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 15 de maio de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br

/prefeituradefranca

@prefeituradefranca

Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.635, DE 15 DE MAIO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas” e a Campanha de Conscientização “Abril Laranja”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas, com o objetivo de promover a inclusão, autonomia, reabilitação e qualidade de vida das pessoas com amputações congênitas ou adquiridas.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas:

- I - Assegurar atendimento multiprofissional e humanizado, com foco em reabilitação física, psicológica e social;
- II - Promover ações de orientação e suporte às famílias e cuidadores;
- III - Fomentar políticas de inclusão no mercado de trabalho e na educação;
- IV - Ampliar o acesso a próteses, órteses e tecnologias assistivas, por meio de articulação com os governos estadual e federal, e com instituições parceiras;
- V - Capacitar servidores públicos para o atendimento adequado e respeitoso às pessoas amputadas;
- VI - Incentivar o esporte adaptado e a prática de atividades físicas inclusivas;
- VII - Promover campanhas educativas contra o preconceito e estigma social;
- VIII - Criar, manter e fortalecer redes de apoio entre pessoas amputadas e seus familiares.

Art. 3º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Franca, a Campanha “Abril Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, dedicada à conscientização, prevenção de amputações evitáveis e valorização das pessoas amputadas.

Art. 4º A Campanha “Abril Laranja” poderá envolver:

- I - Ações educativas e informativas em unidades de saúde, escolas, espaços públicos e meios de comunicação;
- II - Debates, rodas de conversa, oficinas e palestras com profissionais e pessoas amputadas;
- III - Parcerias com universidades, hospitais, ONGs e movimentos sociais.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º Para execução do Programa e da Campanha, o Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de maio de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 15/5/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13